



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.018527/2020-87

INTERESSADO: BH AIRPORT - CONCESSIONARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE CONFINS S/A - BELO HORIZONTE

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de Pedido de Revisão Extraordinária, referente ao Contrato de Concessão n.º 002/ANAC/2017 - SBCF, apresentado pela Concessionária do Aeroporto Internacional de Confins - BH Airport, em razão dos impactos decorrentes da pandemia do COVID-19.

1.2. Em seu pleito inicial, a Concessionária discorre sobre as razões que fundamentariam o enquadramento do evento como risco alocado ao Poder Concedente, nos termos da cláusula 5.2.8 do Contrato de Concessão, e apresenta a documentação com vistas a instruir seu requerimento. Aponta, ainda, sua pretensão de que a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro se dê por meio de desconto na Contribuição Fixa, e, em caso de valor remanescente, que esse seja deduzido da contribuição variável.

1.3. Após extensa interação da área técnica com a Concessionária, a Gerência de Regulação Econômica da Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos prosseguiu com a análise, reconhecendo que, notadamente quanto ao período de março a dezembro de 2020, o evento em questão enquadra-se contratualmente como risco atribuído ao Poder Concedente, nos termos da Nota Técnica n.º 56/2020/GERE/SRA. Ainda, com base nos elementos que compõem os autos, aquela área técnica concluiu a análise do pleito de revisão extraordinária, com indicação do montante do desequilíbrio decorrente do evento, atualizado pelo cenário *forecast* até setembro de 2020.

1.4. A matéria foi deliberada na 23ª REDIR, em 24/11/20, ocasião na qual esta Diretoria Colegiada aprovou a celebração de aditivo ao Contrato de Concessão n.º 002/ANAC/2014 - SBCF nos termos da Decisão 216/2020, de 25 de novembro de 2020 (SEI 5057635). Assim, restaram estipulados:

- (i) o valor referente ao desequilíbrio do contrato de concessão no montante correspondente a R\$ 111.106.944,50 (cento e onze milhões, cento e seis mil, novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), a valores de 18 de dezembro de 2020, e
- (ii) que a recomposição econômico-financeira decorrente da pandemia de COVID-19 seja realizada por meio das contribuições fixas e variável.

1.5. Em 18 de janeiro de 2021 a Concessionária, por meio da Carta BHA-PRE-0001/2021 (5231006), solicitou a alteração da forma de recomposição econômico-financeiro estabelecida na Decisão nº 216/2020 para que o saldo remanescente, após a dedução das parcelas de contribuição fixa e variável devidas em 2020, seja descontado também das contribuições mensais devidas.

1.6. A Gerência de Regulação Econômica, por sua vez, manifestou-se (SEI 5249424) informando não identificar óbices à solicitação, do ponto de vista da regulação econômica. Nesse sentido, a Superintendência de Regulação Econômica encaminhou o processo para deliberação da Diretoria, sugerindo, ademais, que seja realizada consulta ao Ministério da Infraestrutura, conforme preconiza o parágrafo 1º do art. 18 do Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011.

1.7. Em 25/01/2021, o processo foi encaminhado (SEI 5275806) para relatoria desta Diretoria.

É o relatório.

TIAGO SOUSA PEREIRA

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor**, em 11/02/2021, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5303195** e o código CRC **A2F167EB**.